



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.386/2025, de 02 de outubro de 2025.

Institui Semana Municipal de Conscientização sobre o uso de telas por crianças, no âmbito do município de Patos-PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Semana Municipal de O Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fomentar a reflexão coletiva acerca dos impactos físicos, emocionais e cognitivos decorrentes do uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças em idade escolar e pré-escolar.

Art. 2º A Semana a que se refere esta Lei será celebrada, preferencialmente, no mês de outubro, sem prejuízo da realização de ações alusivas em outras datas, a critério das instituições envolvidas.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso de Telas por Crianças poderá ser marcada por ações voluntárias, simbólicas e educativas promovidas por escolas, organizações sociais, instituições religiosas, meios de comunicação, conselhos tutelares e demais segmentos da sociedade civil, com vistas a:

I - estimular o uso responsável, equilibrado e consciente de aparelhos eletrônicos no contexto doméstico e educacional;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PRAL 166/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - incentivar momentos de convivência familiar, atividades ao ar livre e brincadeiras tradicionais livres de estímulos digitais;

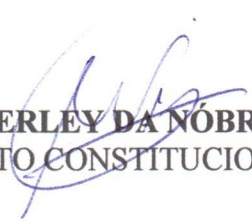
III - divulgar, por meio de faixas, murais, redes sociais e rádios comunitárias, mensagens alusivas à infância saudável e desconectada;

IV - promover a escuta qualificada de pais, mães, responsáveis e crianças sobre os efeitos da hiperconectividade no cotidiano infantil.

Art. 4º A celebração da Semana prevista nesta Lei terá caráter meramente orientador, de adesão facultativa, sem imposição de qualquer obrigação a órgãos públicos ou entidades privadas, tampouco implicando em criação de despesa ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL